

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º 02
Proc. 25/93
S

Tarumã, 12 de fevereiro de 1.993.

Ofício Adm nº 028/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 023/93 que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

Senhor Presidente

Trata-se a referida da criação do Fundo de Solidariedade.

O presente projeto, possibilita o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade, valorizando, estimulando e encaminhando-as através das unidades municipais da prefeitura, como também cria mecanismos diversos para angariar fundo com a finalidade de viabilizá-las.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Oscar Gorzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º <u>68/93</u>
Entrada em <u>12,02,93</u>
<u>Duque</u>

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Fl. n.o 03
 Proc. 25/93
 2

PROJETO DE LEI nº 023/93

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tarumã, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de solidariedade do Município; com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas;
- V promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.
- VI Promover campanhas para arrecadar fundos com a finalidade de prover necessidades urgentes da comunidade.

Artigo 4º O Conselho Deliberativo será composto de 15 membros além da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, que presidirá o Conselho.

Parágrafo Único: Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade Tarumaense, entre os quais poderão se incluir:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 04
Prop. 25/93
S

tempo de construir

- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) representantes das associações de Bairro;
- e) Um representante dos empregados;
- f) Um representante dos empregadores;
- g) Um representante da Associação de Promoção Humana de Tarumã.
- h) Um representante da Associação Comunitária Rural de Tarumã.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de um ano, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município..

Parágrafo Único Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao termino da legislatura.

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças, designado para a função de Tesoureiro.

Artigo 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município;

- I contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II auxílios, subvenções ou contribuições;
- III outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

El. nº	05
Proc.	25/93

Parágrafo Único

Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.


Artigo 11º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de fevereiro de 1.993.



Oscar Bozzi
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Rencada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fl. n.º	06
Proc.	25/93
	D

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 25/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 23/93

Dispõe sobre a criação do Fundo Social da Solidariedade e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o pre-sente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em dois artigos de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Fundo Social da Solidariedade e dá outras providências.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão ordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto, coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vi-

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	25/93
	8

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 25/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 23/93

Dispõe sobre a criação do Fundo Social da Solidariedade e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão Ordinária.

II- PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SAIA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE FEVEREIRO DE 1.993

Fl. n.º	08
Proc.	25/93

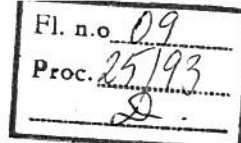
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O Nº 25/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar 651/90 , resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 23/93, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Social da Solidariedade e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tarumã, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de solidariedade do Município; com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.
- Artigo 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.
- Artigo 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:
- I fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
 - II levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
 - III definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
 - IV valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas;
 - V promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.
 - VI Promover campanhas para arrecadar fundos com a finalidade de prover necessidades urgentes da comunidade.
- Artigo 4º O Conselho Deliberativo será composto de 15 membros além da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, que presidirá o Conselho.
- Parágrafo único: Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade Tarumaense, entre os quais poderão se incluir :
- a) Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 70
Proc. 25/93
D.

- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) representantes das associações de Bairro;
- e) Um representante dos empregados;
- f) Um representante dos empregadores;
- g) Um representante da Associação de Promoção Humana de Tarumã.
- h) Um representante da Associação Comunitária Rural de Tarumã.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de um ano, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município..

Parágrafo Único Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças, designado para a função de Tesoureiro.

Artigo 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município;

- I contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II auxílios, subvenções ou contribuições;
- III outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 11
Proc. 25/93
21

Parágrafo Único

Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarumã, 24 de fevereiro de 1.993.

Darci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã

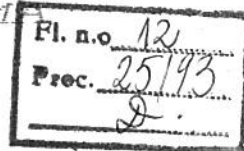
Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

Lei nº 023/93, de 24 de fevereiro de 1.993



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tarumá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de solidariedade do Município; com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas;
- V promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.
- VI Promover campanhas para arrecadar fundos com a finalidade de prover necessidades urgentes da comunidade.

Artigo 4º O Conselho Deliberativo será composto de 15 membros além da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, que presidirá o Conselho.

Parágrafo Único: Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade Tarumaense, entre os quais poderão se incluir:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Handwritten signature and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

Fl. n.º 13
Proc. 25/93
D.

tempo de construir

- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) representantes das associações de Bairros;
- e) Um representante dos empregados;
- f) Um representante dos empregadores;
- g) Um representante da Associação de Promoção Humana de Tarumá.
- h) Um representante da Associação Comunitária Rural de Tarumá.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de um ano, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município..

Parágrafo Único Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao termino da legislatura.

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças, designado para a função de Tesoureiro.

Artigo 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II auxílios, subvenções ou contribuições;
- III outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

Fl. n.º 14
Proc. 25/93
D.

tempo de construir

Parágrafo Único

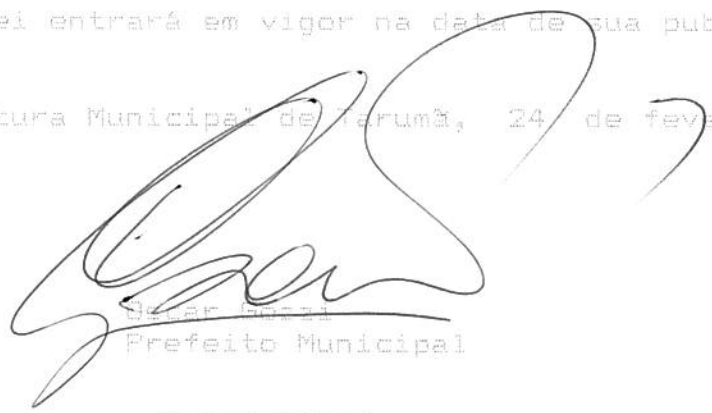
Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º As despesas decorrentes da presente Lei operarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 24 de fevereiro de 1.993.



Oscar Rossi
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Roriz da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumá, em 24 de fevereiro de 1.993.



Luiz Fernando Roriz da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças